



LEI Nº 1021 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1957.

Autor: Poder Executivo

Abre o crédito especial-
de Cr \$ 284.400,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do -
Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado,
à Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Pú-
blicas, o crédito especial de Cr \$ 284.400,00 (duzentos e oitenta
e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), destinado a pagamento -
ao Sr. Alvaro Rolim de Prado, do restante do valor pelo qual
o Estado lhe comprará uma propriedade rural, no município de To-
coné conforme escritura pública de 28 de março de 1957, passada
no Cartório de 3º Ofício de Notas desta Capital, para a instala-
ção de uma Fazenda Modelo.

Artigo 2º - Ficam reduzidas de Cr \$ 243.176,30
(duzentos e quarenta e três mil cento e setenta e seis cruzei-
ros e trinta centavos), a dotação constante do nº 39, da rela-
ção de auxílios da Secretaria de Educação e de Cr \$ 41.223,70 (qua-
renta e um mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e setenta cen-
tavos), o nº 17, da relação dos auxílios da Secretaria do Inte-
rior, Justiça e Finanças.

Artigo 3º - O valor do presente crédito corre-
rá à conta dos recursos constantes das reduções de que trata o
artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação ; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, ex. Juizá, 7 de dez. de 1957, 136º da Independência e 59º da República.

J. Ponce de Amorim
Frederico Padoa-Schioppa
9. 11-1957